



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

Lei Municipal N.º 111 /2009 de 09 de Fevereiro de 2009

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO,
NA LOCALIDADE DE BOM JARDIM, PARA A
INSTALAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por seus
representantes legalmente constituídos, aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o Município, a utilizar o prédio onde
anteriormente funcionava o Posto de Saúde, na Comunidade Rural de Bom Jardim,
a instalar creche municipal, podendo fazer adaptações e reformas no imóvel, para
atendimento a crianças carentes.

Artigo 2.º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Ponto Chique, 09 de fevereiro de 2009.


Jackson Aparecido Gonçalves de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI MUNICIPAL N º 112 /2009 de 09 de Março de 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III, IV, V E VI, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N º 02 DE 30 DE ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legalmente constituídos, aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1 º - Os incisos III, IV, V e VI, do artigo 2 º da Lei Municipal n º 02, de 30 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2 º - (...)

I- (...)

II- (...)

III- Campanhas de Saúde Pública de caráter transitório;

IV- Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais, nas hipóteses previstas no art.10 da Lei nº 7.783/89;

V- Casos de emergência, nas unidades de prestação de serviços essenciais, nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei 7.783/89;

VI- Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, quando o servidor não puder ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público.”

Artigo 2 º- Ficam convalidados todos os atos de contratação de pessoal efetuados com base na Lei Municipal n º002/2001 e suas alterações até a presente data.

Artigo 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponto Chique, 09 de Março de 2009.


JACKSON APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL